

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.167/2007

INTERESSADO: FAETEC - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE ITAPERUNA

PARECER CEE Nº 108/2010

Autoriza o funcionamento do Curso de Licenciatura em Pedagogia e reconhece a adaptação do Projeto Curricular do Curso de Licenciatura de Normal Superior, nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006, ministrado no Instituto Superior de Educação de Itaperuna, localizado na Rua Aloísio Dias Moreira, s/nº, Município de Itaperuna, RJ, mantido pela Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC.

HISTÓRICO

A Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC, instituição vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnológica – RJ, através do Decreto nº 28.739/2001, cria o **Instituto Superior de Educação de Itaperuna**, localizado na Rua Aloísio Dias Moreira, s/nº, Município de Itaperuna, RJ.

O processo em causa trata de pedido de autorização para funcionamento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, e de reconhecimento da adaptação do Projeto Curricular de Licenciatura Normal Superior para Licenciatura em Pedagogia, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, instituída pela Resolução CNE/CP no. 1/2006.

O Curso Normal Superior teve seu Reconhecimento aprovado pelo Parecer CEE $\,\,n^{\varrho}$ 338/2004.

O Curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nos Cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços de Apoio Escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

A Comissão Verificadora designada pela Portaria nº 1373/2009, publicada em 09/06/2009, composta pelos professores Eliane Falcão, Mestre em Educação; Ana Maria Loureiro Carneiro e Heloísa Helena Maciel Garcia, ambas Assessoras Técnicas do CEE/RJ, visitou a Instituição e emitiu relatório, declarando que a Instituição de Ensino atendeu à legislação em vigor para a oferta do Curso.

A Comissão Verificadora destacou dados importantes em seu relatório de visita, como a carga horária total do curso, conforme exigidos pelo MEC, e a infraestrutura necessária à formação do aluno, que inclui a biblioteca (com acervo bibliográfico satisfatório) e os laboratórios.

Processo nº: E-03/100.167/2007

O Corpo Docente é constituído de professores, contratados e concursados, com regime de trabalho entre 40h e 20h, com jornada de trabalho adequada às atividades do Instituto Superior de Educação.

A Matriz Curricular prevê uma carga horária de 3.200 horas, distribuídas por 4 (quatro) anos de funcionamento, em regime semestral.

A Comissão Verificadora que procedeu à visita preencheu a Ficha de Análise Processual dos Planos de Curso proposta pelo Conselho Estadual de Educação, ressaltando itens positivos apresentados.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, sou de parecer favorável à autorização de funcionamento do Curso de Licenciatura em Pedagogia e ao reconhecimento, da adaptação do Projeto Curricular do Curso de Licenciatura de Normal Superior, nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006, ministrado no **Instituto Superior de Educação de Itaperuna**, localizado na Rua Aloísio Dias Moreira, s/nº, Município de Itaperuna, RJ, mantido pela Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC.

A Instituição deverá solicitar o reconhecimento do referido curso, após o $2^{\underline{o}}$ ano de funcionamento.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2010.

José Remizio Moreira Garrido – Vice-Presidente e Relator Antonio José Zaib Antonio Rodrigues da Silva Leise Pinheiro Reis Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 15 de junho de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 28/07/2010 Publicado em 03/08/2010 Pág. 14